



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

terça-feira, 12 de abril de 2016 | Ano: VIII | Edição Ordinária nº. 0782 | Caderno 1 | Página: 1

PUBLICAÇÕES DESTE DIÁRIO

✓ ATOS OFICIAIS

- Processo Legislativo nº. 01 de 12 de abril de 2016;
- Precedente Regimental nº. 02 de 12 de abril de 2016;
- Redação final do Projeto de Lei nº. 03/2016;

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO COITÉ/BAHIA

Ivaldo Araújo Almeida
Presidente

Eriberto Antonio Almeida Filho
Vice-Presidente

Elizane De Pinho Cana Brasil
1ª. Secretária

Praça Theognes Antonio Calixto nº, 88, Gravatá,
CEP: 48.730-000 – (75) 3262-1329

Criado pelo Decreto Legislativo Nº 68,
de 09 de maio de 2007.



ACESSE

**PUBLICAÇÕES
DO DIÁRIO
OFICIAL**

www.camaradecoite.com.br



CONCEIÇÃO
DO COITÉ
CÂMARA DE
VEREADORES
13272290001
60



Participe das Sessões da Câmara Municipal. Quarta-feira às 19:30hs.
Assista ao vivo pela internet. TV CÂMARA - www.camaradecoite.com.br

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: www.domunicipio.com - Certificado por AC CERTISIGN RFB G4 - ICP-BRASIL

Processo Legislativo n. 01/2016

Projeto de Lei n. 01/2016

Autor: Xande,

Ementa: “Institui dia 11 de maio Dia Municipal do Reggae e da outras providências.”

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Suplente de Vereador Alexandre Nascimento Lima apresentado durante o período em que exerceu o cargo em face de licença de Vereador Titular. Com o retorno do Titular o autor perdeu sua condição de Vereador.

O Código de Processo Legislativo (Decreto Legislativo n. 215), no seu Art. 93, § 1º, veda a discussão e conseqüente votação de proposição sem a presença do Autor.

A proposição não foi subscrita por outro Vereador.

Visto o opinativo da Assessoria Jurídica.

Assim, determino o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei n. 01/2016.

Dar ciência desta decisão ao Autor, mediante publicação no Diário do Legislativo.

Conceição do Coité, 12 de abril de 2016.

Ivaldo Araújo Almeida
Presidente

Precedente Regimental n. 02/2016

De 12 de abril de 2016.

Dispensa parecer da Assessoria Jurídica em processo de declaração de utilidade pública ou de renovação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parágrafo único do Art. 4º e §§ 3º e 4º Art. 123, do Regimento Interno,

Considerando que os processos de declaração ou renovação da declaração de utilidade públicas, nos termos da Lei n 774, de 21 de março de 2016, possui uma fase administrativa outra legislativa, cabendo à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal apreciar o processo nas duas fase, como determina o inciso I, do Art. 60 da Lei n. 774 e o Art. 27, do Código de Processo Legislativo (DL n. 215/2014),

RESOLVE:

Art. 1º A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal deverá emitir apenas o Parecer referente a fase administrativa dos processos de declaração ou renovação da declaração de utilidade públicas, ficando dispensado o parecer na fase legislativa, em face da necessária celeridade processual.

Art. 2º Este Precedente Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 12 de abril de 2016.

Ivaldo Araújo Almeida
Presidente da Câmara

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 03/2016

Consolida a Legislação Municipal que trata dos feriados e pontos facultativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º São feriados no Município de Conceição do Coité:

I – 7 de julho, em comemoração a emancipação política do Município;

II – a Sexta-Feira da Paixão;

III - 24 de junho, dia de guarda a São João;

IV - 23 de setembro, dia de guarda das religiões evangélicas;

V – 08 de dezembro, dia de guarda a Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º São pontos facultativos no âmbito da administração pública municipal:

I – 15 de outubro, dia do professor, no âmbito das unidades de ensino;

II – 28 de outubro, dia do servidor público;

III – os dias decretados pelos chefes de poder, no âmbito de cada poder;

Art. 3º - Os feriados municipais integram o Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º Fica revogada a Lei n. 675, de 20 de junho de 2013 e o Art. 1º, da Lei n. 178, de 15 de dezembro de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 11 de abril de 2016.

**Gel de Tete
Relator**



Participe das Sessões da Câmara Municipal.
Quarta-feira às 19:30hs.
Assista ao vivo pela internet.
TV CÂMARA - www.camaradecoite.com.br